



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ERRATA À LEI N° 4.516/2020

A Presidência da Câmara Municipal de Lagoa Santa informa que a presente serve para retificar a publicação da Lei Municipal n° 4.516/2020, publicada no Quadro de Publicações desta Casa, na data de 14 de agosto do ano em curso, em virtude de ter constado erro material em seu texto, uma vez que constou o texto do projeto original apresentado e não o do Substitutivo aprovado e que teve veto global do Executivo rejeitado. A referida Lei terá sua data de validade a partir da data da nova publicação.

Ante o exposto, com a presente retificação a redação da Lei Municipal n° 4.516, de 14 de agosto de 2.020, passa a ter a seguinte:

LEI N° 4.516/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da cobrança da taxa de esgoto pela COPASA no âmbito do Município de Lagoa Santa - MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa APROVOU, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial o Art. 49, § 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° Ficará suspensa integralmente a cobrança da taxa de esgoto da COPASA no âmbito do município de Lagoa Santa, se a concessionária não disponibilizar mensalmente, no prazo de 60 dias a contar da data de promulgação desta lei, as análises de rotina/eficiência (inclusive sólidos sedimentáveis e suspensos do efluente), os registros de controle de operação dos processos, os turnos de funcionamento dos processos e as rotinas de manutenção (de equipamentos e de retirada de lodo dos leitos de secagem) das Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) Lagoa Santa e Vila Maria.



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º Os dados solicitados no artigo 1º deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa até o 5º dia útil de cada mês, que se encarregará de publicar o arquivo digital em sua página eletrônica institucional em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento dos arquivos, de forma a possibilitar o acesso das informações a qualquer cidadão.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Lagoa Santa deverá realizar o registro de denúncias sobre maus odores e turbidez no córrego nas imediações das ETEs e fiscalizar os lançamentos com base nas análises apresentadas, aplicando as devidas sanções em caso de lançamentos irregulares de efluentes fora dos parâmetros definidos pela legislação, provenientes das ETEs Lagoa Santa e Vila Maria no Córrego Bebedouro.

Art. 4º O não atendimento às determinações deste projeto de lei pela concessionária, implicará em multa diária de 250 UPFMLS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 14 de agosto de 2.020

Ver. Leandro Cândido da Silva
Presidente